

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO –
ARSP
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS
GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB**

PARECER TÉCNICO – PT/DS/GSB/Nº 050/2021

Processo: 84955147

ASSUNTO: Análise da Defesa Prévia apresentada pela CESAN frente ao Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP Nº 138/2020, referente a fiscalização da qualidade da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída – Bloco 1 no município de Guarapari.

1. DOS FATOS

Após ação de fiscalização periódica da qualidade microbiológica e físico-química da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída pelo prestador de serviços do Município de Guarapari durante o período 01 de outubro de 2015 a 31 de julho de 2018, foram observados procedimentos que não estão em conformidade com o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde, a legislação aplicável e/ou demais normas técnicas vigentes.

Diante do exposto, foi emitido o Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/137/2020 e o Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP Nº 138/2020, em que foram observadas nove não conformidades.

2. PARECER

Quadro 2: Constatações do Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP Nº0138/2020.

CONSTATAÇÕES DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO	INDICAÇÕES EQUIPE TÉCNICA
<p>C1: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises microbiológicas coletadas na Captação no Rio Benevente no período de 01 de outubro de 2015 a 31 de julho de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:</p> <p>C1.1 Não foi realizado monitoramento de cistos de <i>Giardia</i> spp. e oocistos de <i>Cryptosporidium</i> spp. no ponto de captação no Rio Benevente no período de Out/2015 a Jul/2018 inconforme com o Art. 31 da Port. De Cons. Nº 05 (Quadro 01);</p> <p>C1.2 Não foi realizado monitoramento mensal de cianobactérias no ponto de Captação no Rio Benevente em conformidade com o Anexo 11 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 nos meses de: Nov/15, Dez/15, Fev/16, Mar/16, Mai/16 e Jun/16 (Quadro 01).</p>	<p>Indeferimento da defesa apresentada e aplicação da penalidade.</p>
<p>C2: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises microbiológicas coletadas na Captação no Rio Conceição no período de 01 de outubro de 2015 a 31 de julho de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:</p> <p>C2.1 Não foi realizado monitoramento mensal de cianobactérias no ponto de Captação no Rio Conceição nos meses de: Nov/15, Dez/15, Fev/16, Mar/16, Mai/16 e Jun/16; inconforme com o Anexo 11 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 (Quadro 02);</p> <p>C2.2 Não obedeceu a frequência estabelecida Anexo 11 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 para densidade de cianobactérias superior a 10.000cel/ml no mês de Set/16 (Quadro 02).</p>	<p>Indeferimento da defesa apresentada e aplicação da penalidade.</p>
<p>C3: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises microbiológicas coletadas na Captação no Rio Jabuti no período de 01 de outubro de 2015 a 31 de julho de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:</p> <p>C3.1 Não foi realizado monitoramento mensal de cianobactérias no ponto de Captação no Rio Jabuti nos meses de: Nov/15, Dez/15, Fev/16, Mar/16, Mai/16 e Jun/16 inconforme com o Anexo 11 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 (Quadro 03);</p> <p>C3.2 Não obedeceu a frequência estabelecida Anexo 11 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 para densidade de cianobactérias superior a 10.000cel/ml no mês de Set/2016 (Quadro 03).</p>	<p>Indeferimento da defesa apresentada e aplicação da penalidade.</p>
<p>C4: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises microbiológicas coletadas na Saída do Tratamento no período de 01 de outubro de 2015 a 31 de julho de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:</p> <p>C4.1 Resultados não-conformes com o Anexo 01 do Anexo XX quanto ao parâmetro Coliformes Totais na Saída do Tratamento nos meses de: Dez/15, Dez/17 e Jul/18 (Quadro 04);</p> <p>C4.2 Resultados não-conformes com o Anexo 01 do Anexo XX quanto ao parâmetro <i>Escherichia Coli</i> no mês de: Dez/2015.</p>	<p>Indeferimento da defesa apresentada e aplicação da penalidade.</p>

<p>C5: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises microbiológicas coletadas na Rede de Distribuição no período de 01 de outubro de 2015 a 31 de julho de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:</p> <p>C5.1 Resultados não-conformes quanto ao padrão Coliformes Totais na Rede de Distribuição, segundo o Anexo 01 do Anexo XX nos meses de: Nov/15, Jul/16, Out/16, Abr/17, Dez/17 e Mai/18 (Quadro 05);</p> <p>C5.2 Resultados não-conformes quanto ao padrão Escherichia Coli na Rede de Distribuição, segundo o Anexo 01 do Anexo XX nos meses de: Dez/15, Mar/16, Jun/16 e Abr/17 (Quadro 05).</p>	<p>Indeferimento da defesa apresentada e aplicação da penalidade.</p>
<p>C6: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises microbiológicas coletadas na Rede de Distribuição no período de 01 de outubro de 2015 a 31 de julho de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:</p> <p>C6.1 Resultados não-conformes quanto a frequência de coleta de amostras para análises de Coliformes Totais e E. Coli na Rede de Distribuição, segundo o Anexo 13 do Anexo XX nos meses de: Mai/16 e Jun/16 (Quadro 05).</p>	<p>Indeferimento da defesa apresentada e aplicação parcial da penalidade.</p>
<p>C7: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de turbidez coletadas após a filtração no período de 01 de outubro de 2015 a 31 de julho de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:</p> <p>C7.1 Valores superiores ao máximo permitido de 1,0 uT inconforme com o estabelecido no Anexo 03 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 nos meses de: Out/15, Nov/15, Dez/15, Jan/16, Fev/16, Mar/16, Abr/16, Jun/16, Jul/16; Ago/16, Set/16, Out/16, Nov/16, Dez/16, Jan/17, Fev/17, Mar/17, Abr/17, Mai/17, Jul/17, Ago/17, Out/17, Nov/17, Dez/17, Jan/18, Fev/18, Mar/18, Abr/18, Mai/18 e Jun/18 (Quadro 06).</p>	<p>Indeferimento da defesa apresentada e aplicação da penalidade.</p>
<p>C8: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises físico-químicas coletadas na Saída do Tratamento no período de 01 de outubro de 2015 a 31 de julho de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:</p> <p>C8.1 Número de amostras coletadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 na Saída do Tratamento para verificação do parâmetro de Turbidez nos meses de: Fev/16, Abr/16, Set/16, Out/16 e Set/17 (Quadro 07);</p> <p>C8.2 Número de amostras coletadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 na Saída do Tratamento para verificação do parâmetro de Cor nos meses de: Fev/16, Abr/16, Set/16, Out/16, Abr/17, Jun/17, Set/17, Out/17 e Nov/17 (Quadro 07);</p> <p>C8.3 Número de amostras coletadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 na Saída do Tratamento para verificação do parâmetro de Cloro nos meses de: Fev/16, Abr/16, Jun/16, Set/16, Out/16 e Set/17 (Quadro 07);</p> <p>C8.4 Número de amostras coletadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 na Saída do Tratamento para verificação do parâmetro de pH nos meses de: Fev/16, Abr/16, Jun/16, Set/16, Out/16, Set/17 (Quadro 07);</p> <p>C8.5 Número de amostras coletadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 na Saída do Tratamento para verificação do parâmetro Flúor nos meses de: Nov/15, Fev/16, Abr/16, Jun/16, Set/16, Out/16, Nov/16, Abr/17 e Set/17 (Quadro 07).</p>	<p>Constatação encerrada.</p>

C9: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises físico-químicas coletadas na Sistema de Distribuição (Reservatório e Rede) no período de 01 de outubro de 2015 a 31 de julho de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:

C9.1 Número de amostras coletadas inferiores ao preconizado no §3º Art. 41 e Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 na Rede de Distribuição para verificação do parâmetro Cloro Residual nos meses de: Jan/17, Ago/17 e Jul/18 (Quadro 08);
C9.2 Número de amostras coletadas inferiores ao preconizado no §3º Art. 41 e Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 na Rede de Distribuição para verificação do parâmetro Turbidez nos meses de: Dez/15, Jul/16, Out/16, Nov/16 e Dez/16 (Quadro 08).

Constatação encerrada.

3 CONCLUSÃO

Após análise da defesa prévia enviada pela CESAN frente às constatações do Termo de Notificação TN/DS/GSB/138/2020, conclui-se que para as constatações C1, C2, C3, C4, C5, C6 e C7, recomenda-se o indeferimento total ou parcial da defesa apresentada e aplicação da penalidade para as inconsistências que permanecem.

Com relação às constatações C8 e C9 indica-se o deferimento dos argumentos apresentados sendo consideradas as constatações como encerradas.

O Quadro 1 resume a avaliação ao atendimento das constatações do Termo de Notificação TN/DS/GSB/138/2020, após análise da defesa prévia apresentada pela CESAN.

Cumprе destacar que a análise dos processos administrativos pelos especialistas em regulação e fiscalização da área de saneamento básico é estritamente de cunho técnico, sem adentrar as questões de conveniência e oportunidade, tampouco examinar pontos estritamente jurídicos ou econômicos do questionamento.

Este é o parecer, s.m.j.

Vitória (ES), 07 de Maio de 2021.

Louise Bussolotti
EPPGG – Engenharia Civil

Priscila Ribeiro Spala
Especialista em Regulação e Fiscalização